



[Imprimir](#)

**PARECER CONSULTA CFM Nº 3547/92
PC/CFM/Nº 13/94**

SOLICITANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

ASSUNTO: solicitação da regulamentação para o fornecimento de lâminas de anatomia patológica para revisão por outro médico.

RELATOR: Cons. Luiz Carlos Sobania

O presente Parecer Consulta tem origem na solicitação do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para que o Conselho Federal examine o parecer do Conselheiro Adagmar Andriolo, aprovado em Reunião Plenária, referente à solicitação da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, da Casa da Patologia, sobre a regulamentação para o fornecimento de lâminas de microscopia para a revisão por outro médico.

Às fls. 02 reproduzimos na íntegra a solicitação.

"Solicitamos vênua ao Colendo Conselho Regional de Medicina para expor e propor o que se segue:

- 1) O objetivo final da atividade médica do Anatomopatologista é o estabelecimento de diagnóstico morfológico;
- 2) Para tanto procede ao exame macro e microscópico de espécimes cirúrgicos, preparando para esse fim lâminas de microscopia e blocos de material, os quais após a emissão do laudo diagnóstico permanecem arquivados em seu laboratório;
- 3) Não é infrequente a revisão diagnóstica solicitada pelo cirurgião que inicialmente atendeu o paciente, por outro cirurgião a quem o paciente passou a procurar, por hospitais de corpo clínico fechado (onde há a necessidade de todos os diagnósticos passarem pelo crivo de seus profissionais), e finalmente, por pedido do próprio paciente;
- 4) Na existência de pedido de revisão, cabe ao anatomopatologista fornecer a lâmina de microscopia ao interessado;
- 5) Ao contrário de ambientes médicos do Exterior, não é hábito em nosso meio ser dado ao primeiro anatomopatologista cópia do relatório diagnóstico do segundo anatomopatologista, que procedeu à revisão. Acresce o fato de que em grande número de vezes nem é dado conhecimento ao primeiro anatomopatologista do nome de quem vai efetuar a revisão. Além disso, o cirurgião que pede a revisão, e seus motivos, são também muitas vezes mantidos longes do conhecimento do primeiro anatomopatologista;
- 6) Face à evolução da Sociedade, da leveza ética de alguns profissionais da Medicina, e da transformação do paciente em consumidor, com seus direitos estabelecidos em Código, fica o anatomopatologista desprotegido em sua integridade profissional ao fornecer lâmina para revisão, não sabendo quem pediu a revisão, quem realizou a revisão, e qual tenha sido o diagnóstico de revisão;

7) Por esses considerandos, e no sentido de melhorar o relacionamento entre os vários profissionais envolvidos, e sem prejudicar o atendimento do paciente, razão final de nossa atividade médica, vimos pela presente propor ao Colendo Conselho Regional de Medicina o que se segue:

8) Seja promulgada Resolução que deixe clara a revisão diagnóstica, nas relações éticas entre cirurgião, anatomopatologista e revisor, resguardados os direitos e interesses do paciente;

9) Seja aprovado e recomendado o modelo de Requisição de Revisão, onde necessariamente constem o nome de quem a pede e de quem a vai realizar;

10) Seja estabelecida a recomendação de que o relatório de revisão seja dado ao conhecimento do primeiro anatomopatologista, bem como ao primeiro cirurgião, caso tenha havido mudança de médico.

Sendo o que se apresenta no momento, usamos a oportunidade para apresentar-lhes nossos protestos de elevada consideração."

Às fls. 04 o parecer do Conselheiro de São Paulo:

"Entendemos que seja salutar qualquer procedimento que objetive maior clareza e segurança no relacionamento entre os profissionais médicos, principalmente frente a situações de diagnóstico difícil e/ou controverso. Por outro lado, a formalização de regras e criação de documentos não nos parece ser adequada para atender a dinâmica da realidade atual.

A revisão de lâminas não deve ser entendida como uma junta médica ou como uma consulta a especialista, situações que possuem preceitos éticos já bem estabelecidos. Aqui o evento ocorre durante a avaliação do paciente, no transcurso da elaboração diagnóstica ou, eventualmente, na revisão terapêutica e tem a finalidade de reavaliar os progressos obtidos.

A revisão de lâmina por novo Anatomopatologista, por sua vez, objetiva validar ou não um laudo prévio. Este laudo, a nosso ver, é coisa acabada e é unicamente nele que reside a responsabilidade do primeiro examinador. Os outros resultados, ocasionalmente obtidos de revisões, concordantes ou não com o primeiro, conferem a seus subscritores grau equivalente de responsabilidade.

Entendemos que o material de exame é de propriedade do paciente e cabe ao médico por ele responsável escolher, a seu critério e responsabilidade, a oportunidade da revisão e a quem destiná-la.

Ao revisor cabe, também a seu critério, resolver sobre a necessidade e pertinência de contatar o primeiro Anatomopatologista.

Este é o nosso parecer, s.m.j."

Às fls. 07 a opinião da Sociedade Brasileira de Patologistas solicitada pelo Conselho Federal de Medicina.

"1 - O material enviado para diagnóstico histopatológico ao laboratório de Anatomia Patológica obviamente, pertence ao PACIENTE;

2 - Cabe ao médico do paciente no sentido de confirmar o diagnóstico, solicitar ou não lâminas e/ou blocos utilizados pelo anatomopatologista;

3 - Assim, deve o mesmo, se desejar, solicitar por escrito ao anatomopatologista as lâminas ou blocos em parafina ficando esse pedido devidamente rubricado pelo retirante do material no laboratório, como prova da sua entrega, em decorrência de problemas de ordem jurídica (responsabilidade cível por 5 anos);

4 - O relacionamento médico - clínico ou cirurgião e o (s) anatomopatologista(s) que irá (ão) proceder à revisão com o colega anatomopatologista que emitiu o primeiro laudo, fica restrito a um conceito exclusivamente ÉTICO de conduta:

5 - Há recomendação de que os diagnósticos concordantes ou não devem ser levados ao conhecimento do primeiro anatomopatologista, havendo laboratórios que possuem até impresso próprio para isso."

PARECER: 1 - O material enviado para diagnóstico histopatológico ao laboratório de anatomia patológica, bem como o resultado do exame pertencem ao paciente.

2 - Só o paciente pode autorizar a solicitação feita por outro médico para o envio das lâminas e/ou blocos de parafina correspondentes para que sejam examinadas por outro anatomopatologista.

3 - Tem o médico patologista, que fez o primeiro exame, o dever de entregar essas lâminas.

4 - Existe a recomendação de que os diagnósticos concordantes ou não, devem ser levados ao conhecimento do primeiro anatomopatologista.

5 - Para que esses procedimentos possam acontecer é necessário que o anatomopatologista mantenha sob sua guarda as lâminas devidamente acondicionadas e classificadas.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

LUIZ CARLOS SOBANIA

Conselheiro Relator

Aprovado em Sessão Plenária

Dia 13/05/94

LCS/acrc